



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

LEI Nº 043/2026

20/10/2026

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, DENOMINADO “TRÂNSITO SEGURO, VIDA PRESERVADA” E INSTITUI O MÊS “JUNHO PELA VIDA NO TRÂNSITO” NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Laranjeiras do Sul, o Programa Municipal de Segurança no Trânsito, denominado “**Trânsito Seguro, Vida Preservada**” e institui o mês “**Junho Pela Vida no Trânsito**” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Laranjeiras do Sul, destinado à promoção de ações permanentes de prevenção de acidentes, educação para o trânsito, conscientização da população e incentivo à melhoria da segurança viária.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – Promover a preservação da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas;
- II – Contribuir para a redução dos acidentes de trânsito no Município;
- III – Incentivar a educação para o trânsito nas instituições de ensino;
- IV – Promover o respeito às normas de circulação e conduta previstas na legislação de trânsito;
- V – Estimular a adoção de medidas preventivas para redução dos riscos de acidentes;
- VI – Identificar e incentivar a adoção de medidas nos pontos críticos com maior incidência de acidentes;
- VII – Promover campanhas permanentes de conscientização e segurança no trânsito;
- VIII – Estimular a participação da comunidade na identificação de problemas relacionados à segurança viária;
- IX – Incentivar ações voltadas à proteção de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas mediante parcerias e cooperação entre o Poder Executivo, Legislativo, a Polícia Militar, a Patrulha Escolar, a Guarda Municipal, quando existente, órgãos de trânsito, instituições de ensino, centros de formação de condutores, associações, empresas e demais entidades da sociedade civil, observadas as competências legais de cada órgão e instituição.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2025/2028

Art. 4º. A implementação das ações previstas nesta Lei deverá observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como a legislação vigente, não implicando, por si só, criação de cargos, órgãos ou despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 20 de outubro de 2026.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

Publicação, com assinatura, feita no **Jornal Correio do Povo do Paraná**
Edição nº 4992 – de 22/10/2026